

**MENSAGEM Nº 104/2022** – Referente ao processo 017580/2022.

**Colatina, 26 de setembro de 2022.**

**Assunto** – Projeto de Lei que altera a redação do Art. 21 da Lei Municipal nº 4.756, de 29 de abril de 2002.

**Ilustríssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente, apresentar a Vossas Excelências Projeto de Lei “Altera a redação do artigo 21º, da Lei Municipal nº. 4.756 de 29 de abril de 2002”.

Justifica-se o presente projeto de lei, tendo em vista que atualmente o município não possui servidores de carreira aptos e que tenha concordância em ser o Gestor do Fundo Municipal de defesa dos Direitos da pessoa idosa de Colatina, ocasionando assim entraves legais para a gestão dos recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDDPI).

Ademais, o Conselho Municipal Da Pessoa Idosa de Colatina – CMDDPI, no uso de suas atribuições e competências legais conforme Lei Municipal nº. 4.756 de 29 de abril de 2002, entendeu, sendo aprovado em ata, em sessão plenária realizada em 26/08/2022, que em tese o cargo de Secretário de Assistência Social, podendo ser servidor de carreira ou cargo comissionado, apropria-se legalmente como responsável nato pelos recursos destinados a pasta de Assistência Social (onde o FMDDPI é gerido), sendo em questão a pessoa mais apta para ser o Gestor do mesmo.

Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que seja encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário, onde será analisado e votado pelos ilustres Pares dessa Casa Legislativa.

Contando com o apoio dessa Presidência e demais vereadores, na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos os votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,



**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Prefeito

**Exmº. Sr. Jolimar Barbosa da Silva**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**de Colatina**  
**Nesta.**



**PROJETO DE LEI Nº     /2022.**

**Altera a redação do artigo 21 , da Lei Municipal nº.  
4.756 de 29 de abril de 2002** .

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** – O Art. 21 da lei nº 4.756, de 29 de Abril de 2002 dispondendo sobre a designação do Gestor do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, escolhido entre os servidores públicos de carreira, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - O Prefeito Municipal designará o Secretário de Assistência Social como Gestor do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa”.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.....



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003700360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 27/09/2022 14:41

Checksum: **0F1E7234974A815EFCC25C815E8A078CD73D0FA0FEDB6CADB450CAB879B00675**



---

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003700360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.